

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 006/2026

Processo Administrativo nº 013/2026

Impugnante: TALKANDWRITE INFORMÁTICA LTDA.

I – SINTESE DO PEDIDO

A impugnante sustenta, em síntese:

- (i) suposta inadequação do planejamento da contratação (ETP);
- (ii) fragilidade na justificativa do orçamento sigiloso;
- (iii) inadequação técnica das especificações das telas interativas (86”).

2. DA REGULARIDADE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A alegação de insuficiência do planejamento não merece prosperar.

A presente contratação foi estruturada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contemplando Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, nos quais foram devidamente definidos:

- objeto da contratação;
- especificações técnicas dos equipamentos;
- justificativa da necessidade;
- requisitos de desempenho e qualidade;
- condições de execução, garantia e assistência técnica.

O próprio edital demonstra que a contratação tem como finalidade:

“modernização da infraestrutura tecnológica, aprimoramento dos serviços públicos e fortalecimento das atividades consorciadas”

Além disso, trata-se de aquisição de bens comuns, com especificações objetivas e amplamente disponíveis no mercado, sendo plenamente adequada a utilização da modalidade pregão eletrônico (art. 28, I da Lei 14.133).

A impugnante tenta enquadrar a contratação como “solução complexa de TIC”, porém o objeto licitado consiste em fornecimento de equipamentos padronizados (hardware), e não desenvolvimento de solução tecnológica customizada.

Portanto, não há exigência legal de adoção de modelo específico da IN 94/2022, sendo suficiente o planejamento já realizado.

3. DA LEGALIDADE DO ORÇAMENTO SIGILOSO

A alegação de irregularidade no orçamento sigiloso também não procede.

O edital prevê expressamente:

“O orçamento da Administração é sigiloso (...) e será tornado público após o encerramento do envio de lances”

Tal previsão encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, que autoriza o sigilo do orçamento estimado como estratégia para:

- ampliar a competitividade;
- evitar alinhamento prévio de preços;
- garantir propostas mais vantajosas.

A utilização do orçamento sigiloso é faculdade da Administração, não sendo necessária comprovação de restrição de mercado.

Além disso:

- O critério de julgamento é menor preço por item
- O sistema de disputa é aberto/fechado
- Há ampla concorrência nacional via plataforma eletrônica

Ou seja, o modelo adotado favorece a competitividade e não a restringe.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS TELAS INTERATIVAS (86”)

A impugnação quanto ao tamanho das telas também não se sustenta.

As especificações constantes no edital:

- foram definidas com base na necessidade administrativa;
- visam padronização tecnológica entre os entes consorciados;
- estão alinhadas com equipamentos amplamente disponíveis no mercado.

Além disso, o edital exige que:

- os equipamentos atendam às normas técnicas (ABNT, INMETRO);
- sejam fornecidos novos, completos e plenamente funcionais;
- possuam garantia mínima de 12 meses e assistência técnica adequada

Ou seja, há garantia de qualidade, segurança e conformidade técnica.

Cumpra-se destacar, ainda, que as especificações técnicas constantes no edital não foram definidas de forma arbitrária, tendo sido elaboradas com base em critérios objetivos de necessidade administrativa, padronização e desempenho esperado dos equipamentos.

Ademais, registra-se que, para a definição dos requisitos técnicos, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, incluindo editais e termos de referência disponíveis em plataformas oficiais, como o PNCP e sistemas de compras públicas, os quais contemplam objetos equivalentes (computadores, notebooks e telas interativas).

Essa análise comparativa permitiu:

- identificar padrões de mercado amplamente adotados na Administração Pública;
- garantir a compatibilidade das especificações com soluções já consolidadas;
- assegurar que as exigências não possuem caráter restritivo, mas sim aderência às práticas usuais do setor público;
- reforçar a vantajosidade e a adequação técnica da solução escolhida.

Dessa forma, resta evidenciado que o planejamento da contratação observou não apenas a

realidade de mercado, mas também boas práticas administrativas já consolidadas em outros certames públicos, afastando qualquer alegação de direcionamento ou inadequação técnica.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- i. o edital foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- ii. o planejamento da contratação é adequado e suficiente;
- iii. o orçamento sigiloso é legal e devidamente fundamentado;
- iv. as especificações técnicas são compatíveis com o mercado e com a necessidade administrativa.

Sananduva (RS), 05 de maio de 2026.

INDIANE INES BIANCHI
PREGOEIRA